



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 235, DE 05 DE MAIO DE 2025 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 1º DO DECRETO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 005/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.
- PORTARIA Nº 59, DE 05 DE MAIO DE 2025 - DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA CBV CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI NO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA COMUNIDADE DE LAGUNA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES-BA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO Nº 216/2025 - REF. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025 - QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS E FILMES RADIOGRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS.
- PARECER JURIDICO Nº 218/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS E FILMES RADIOGRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTES MUNICÍPIO

DESCISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025 - QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS E FILMES RADIOGRÁFICOS



PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO.

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS E FILMES RADIOGRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 027/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.CONTRATADA:APF SERVIÇOS MÉDICOS.
- CONTRATO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA RODRIGUES ALVES.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.CONTRATADA:APF SERVIÇOS MÉDICOS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA RODRIGUES ALVES.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SEDUC SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO FINANCEIRO AOS FESTEJOS JUNINOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA.





Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 235, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 1º do Decreto nº 02, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos II e III do Art. 1º do Decreto nº 02, de 03 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- Raquel Fernandes Pereira – Titular
- Dilma Ferreira da Silva Fernandes – Suplente

Art. 2º – Fica acrescentado ao Art. 1º do Decreto nº 02, de 03 de janeiro de 2023, o inciso X, com a seguinte redação:

X – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Sandra Pereira da Silva Correia – Titular
- Ana Flávia Alves de Sousa Dourado – Suplente



**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nos Decretos nº 02, de 03 de Janeiro de 2023, e nº 22, de 23 de Fevereiro de 2023.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, aos dias 05 de Maio de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA Nº 005/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.**

Designa servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 021/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adventino Guimarães Cardoso, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, cujo objeto se refere à aquisição de ração, milho, farelo de soja, entre outros, para aves, suínos e peixes, em atendimento às necessidades da Comunidade Terapêutica Vida - COTEVIDA, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE MAIO DE 2025.

Flávia Taize Cardoso Moreira
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 05/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA N° 59, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

Designa servidora para fiscalizar a Ata de Registro de Preços n° 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n° 007/2025, Processo Administrativo n° 021/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Thays Regina Villaça Freitas dos Santos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal n° 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3° do art. 8° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Ata de Registro de Preços n° 007/2025, resultado do Pregão Eletrônico n° 007/2025, deflagrado do Processo Administrativo n° 021/2025, cujo objeto se refere à aquisição de ração para cães destinados a atender o canil municipal, serviço oferecido pela vigilância em saúde deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n° 02/2025

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





empreendimentos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE:

Razão Social: CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI

Endereço: Rua Vereador Gerson Silva, nº 75, Centro, Tanque Novo

Telefone: 77 98160-5889

CNPJ: 38.648.923/0001-27

E-mail: cvb_empreendimentos@outlook.com

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos – Concorrência nº 005/2025 – Construção de UBS – Comunidade de Laguna

Prezados,

Em atenção ao Edital da Concorrência Pública nº 005/2025, que trata da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na comunidade de Laguna – zona rural do município de Riacho de Santana/BA, conforme Termo de Convênio nº 075/2024 celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB/FES-BA, e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, vimos, por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Durante a análise dos documentos disponibilizados no edital, identificamos a necessidade de obter as composições completas dos seguintes itens para que possamos elaborar nossa planilha analítica:

- Item 12.5.1
- Item 14.1.7
- Item 14.1.9
- Item 14.1.10
- Item 15.5.16
- Item 15.6.4
- Item 18.1.1
- Item 19.1.2
- Item 19.1.3

CNPJ: 38.648.923/0001-27**Rua Vereador Gerson Silva, Nº 75, Sala, Centro, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580 - 000**
E-mail: cvb_empreendimentos@outlook.com / Telefones: (77) 98856-0217 / (77) 98822-1204



empreendimentos

Ressaltamos que o sistema Orca fácil, utilizado pela CVB Construtora e Locadora EIRELI, não possui a base SESAB, sendo imprescindível a disponibilização dessas composições para atender às exigências do edital.

Agradecemos pela atenção e aguardamos o retorno dentro do prazo legal para esclarecimentos.

Tanque Novo/BA, 30 abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLEITON VIEIRA BATISTA
Data: 30/04/2025 15:26:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CVB CONSTRUTORA E LOCADORA
EIRELI
38.648.923/0001-27
Cleiton Vieira Batista
REPRESENTANTE**

CNPJ: 38.648.923/0001-27

Rua Vereador Gerson Silva, Nº 75, Sala, Centro, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580 - 000
E-mail: cvb_empreendimentos@outlook.com / Telefones: (77) 98856-0217 / (77) 98822-1204



 Outlook**ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

De Departamento de Licitação de Riacho de Santana-Ba <licitacaopmrs@hotmail.com>

Data Qua, 30/04/2025 16:14

Para Departamento de Engenharia SEINFRA <eng.seinfrarsa@gmail.com>

 1 anexo (139 KB)

PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO1_assinado.pdf;

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 005/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADA PELA EMPRESA CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI.****Ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal,**

Trata-se de solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa CVB Construtora e Locadora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.923/0001-27, (doc. anexo), da planilha orçamentária da Concorrência nº 005/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, na comunidade de Laguna – zona rural do município, conforme Termo de Convênio nº 075/2024, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia-SESAB/Fundo Estadual de Saúde-FES-BA e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Ba, sob o regime de menor preço global.

Desse modo, solicitamos resposta da engenharia do município sobre o questionado pela empresa CVB Construtora e Locadora Eireli, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**.

Riacho de Santana-Ba, 30 de abril de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

De: CVB EMPREENDIMENTOS <cvb_empreendimentos@outlook.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:39
Para: Departamento de Licitação de Riacho de Santana-Ba <licitacaopmrs@hotmail.com>
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De: Departamento de Licitação de Riacho de Santana-Ba <licitacaopmrs@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 29 de abril de 2025 08:02
Para: CVB EMPREENDIMENTOS <cvb_empreendimentos@outlook.com>
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados (as), bom dia!

Segue anexo, resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente
Setor de Licitação

De: CVB EMPREENDIMENTOS <cvb_empreendimentos@outlook.com>
Enviado: quarta-feira, 23 de abril de 2025 11:16
Para: licitacaopmrs@hotmail.com <licitacaopmrs@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Sr. (a)

Segue em anexo o pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,
Cleiton Vieira





Riacho de Santana, 05 de Abril de 2025.

Ao Departamento de Licitação de Riacho de Santana – BA

ASSUNTO: Resposta a solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa CVB Construtora e Locadora Eireli.

Conforme mencionado na resposta ao Processo Administrativo nº 33.658, a Planilha Orçamentária em questão foi fornecida pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia SESAB/Fundo Estadual de Saúde FES-BA. Informamos que não foi disponibilizada juntamente com os documentos recebidos, a planilha analítica contendo as composições de custos, o que impossibilita o fornecimento das informações solicitadas. Destacamos, ainda, que a referida planilha não foi elaborada por nenhum membro da equipe técnica do município de Riacho de Santana, tendo sido apenas inserida no software Excel, sem quaisquer alterações de itens ou modificação de valores pactuados.

Sem mais no momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,


MAICON NEVES DE ALMEIDA
ENGENHEIRO CIVIL CREA/BA: 3000092132
DECRETO MUN. Nº: 027/2025





PARECER JURÍDICO Nº 216/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa o presente, em síntese, acerca de solicitação da Comissão de Contratação para emissão de parecer quanto ao descumprimento da diligência requisitada pela licitante.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de forma que esta Procuradoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passa-se à fundamentação jurídica e a conclusão.

I - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo para a aquisição de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS,





Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, por meio de Dispensa Emergencial.

Foi publicado edital de chamamento para apresentação de cotações, no Diário Oficial do Município, no dia 07 de abril de 2025, no site <https://riachodesantana.ba.gov.br/diario-oficial>, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê a possibilidade de se realizar pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores, desde que justifica a escolha destes.

Decorrido o prazo, sem o envio de cotações de fornecedores, foi necessária a realização da prorrogação do prazo do mencionado edital no dia 14 de abril de 2025.

Ao final desse prazo, o setor recebeu 04 (quatro) cotações distintas, as quais foram encaminhadas para o endereço eletrônico riachocompras2023@hotmail.com indicado no referido edital.

A empresa Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, apresentou o menor preço global para os lotes I, III e V com os seguintes valores: lote I com o valor global de R\$ 1.261.457,51 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), lote III com o valor global R\$ 1.455.939,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais) e lote V com o valor global de R\$ 3.304.350,89 (três milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), na Dispensa Emergencial nº 005/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município.

No dia 28/04/2025, a Comissão de Contratação realizou diligência através do e-mail com a referida empresa para que apresentasse Declaração de Obediência, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e Termo de Compromisso, entretanto, até a presente data a empresa Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, não cumpriu com a diligência.

III – DA ANALISE JURIDICA

Inicialmente convém ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC, menciona expressamente o relevante instituto da diligência, nos artigos 64.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;





II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A Lei nº 14.133/2021 possibilita a juntada de documentos novos para complementar informação, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Nesse sentido, foi disponibilizado prazo para a apresentação da documentação faltante, sem que a licitante desse retorno ou apresentasse tal documentação. Ante o desatendimento de diligência, justifica a inabilitação da licitante.

IV – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, diante da urgência dos produtos a serem adquiridos, observando-se que apesar de devidamente notificada à complementar a documentação a licitante manteve-se inerte, descumprindo o requerimento formulado pela Comissão de Contratação, **OPINA-SE** pela inabilitação da licitante Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, para que seja Convocada a segunda colocada, a empresa PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita 24.382.535/0001-32, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente proposta realinhada, caso possua interesse em assumir os referidos lotes em anexo.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

S.M.J., é o parecer.
Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 05 de maio de 2025

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025



**PARECER JURIDICO Nº 218/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025****DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS E FILMES RADIOGRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFs e UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO**

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei Orgânica Municipal, como instada a se manifestar, passa a emitir o presente PARECER, nos moldes adiante, senão vejamos:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Aquisição emergencial de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo solicitante Secretaria Municipal de Saúde.

Ante a ausência dos produtos e recusa da entrega do fornecedor da Ata de Registro de Preços, foi publicada a decisão administrativa pela rescisão contratual pelo ente Municipal.

Motivada pela inexistência de Contrato Administrativo, justificado pela urgência de aquisição, e pela morosidade de um processo licitatório, imprescindível a aquisição, via dispensa emergencial para em atendimento ao interesse público, adquirir medicamentos, material penso e descartáveis,





repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, essenciais para o bom atendimento à população.

Foi publicado edital de chamamento para apresentação de cotações, no Diário Oficial do Município, no dia 07 de abril de 2025, no site https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê a possibilidade de se realizar pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores, desde que justifica a escolha destes.

Decorrido o prazo, sem o envio de cotações de fornecedores, foi necessária a realização da prorrogação do prazo do mencionado edital no dia 14 de abril de 2025.

Ao final desse prazo, o setor recebeu 04 (quatro) cotações distintas, as quais foram encaminhadas para o endereço eletrônico riachocompras2023@hotmail.com indicado no referido edital.

A empresa Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, apresentou o menor preço global para os lotes I, III e V com os seguintes valores: lote I com o valor global de R\$ 1.261.457,51 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), lote III com o valor global R\$ 1.455.939,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais) e lote V com o valor global de R\$ 3.304.350,89 (três milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), na Dispensa Emergencial nº 005/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município.

No dia 28/04/2025, a Comissão de Contratação realizou diligência através do e-mail com a referida empresa para que apresentasse Declaração de Obediência, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e Termo de Compromisso, entretanto, até a presente data a empresa Formed Importação, Exportação,





Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, não cumpriu com a diligência.

Conforme decisão emitida pelo Gestor Municipal, foi inabilitada a licitante Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23 e convocada, por meio do e-mail vendas@pontualhospitalar.com a empresa PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita 24.382.535/0001-32, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentasse proposta realinhada, caso possuísse interesse em assumir os referidos lotes.

Em resposta a licitante, classificada em 2º lugar, PONTUAL HOSPITALAR LTDA, respondeu ao e-mail que após análise interna e reavaliação das condições operacionais, verificou-se que, no momento, não seria possível atender plenamente às exigências contratuais e operacionais previstas.

Re: DISPENSA EMERENCIAL N°005/2025

De Alex Junior <vendas@pontualhospitalar.com>

Data Seg, 05/05/2025 14:09

Para Departamento de Licitação de Riacho de Santana-Ba <licitacaopmrs@hotmail.com>

Boa tarde!

Solicitamos a desistência dos lotes em questão (I, III e V). Após análise interna e reavaliação das condições operacionais, verificamos que, no momento, **não será possível atender plenamente às exigências contratuais e operacionais prevista.**

Destacamos que essa decisão foi tomada com total responsabilidade e respeito ao processo, e reiteramos nosso compromisso com a transparência e ética nos negócios públicos.

Solicitamos, assim, que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar nossa desistência, liberando a empresa de quaisquer obrigações relacionadas à contratação.

Desde já, agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Dept. de Licitação

É o Relatório.

Segue Parecer.

I – DO PARECER





Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. Dessa forma, aspectos técnicos, operacionais e financeiros da pretendida contratação, que não se inserem no âmbito deste opinativo, são de exclusiva responsabilidade das unidades da Secretaria consulente.

Compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

II – DO MÉRITO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (CF, art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colhe-se esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que, respectivamente, tratam dos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Sobre o tema, preconiza a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que jus fique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às





necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo - 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

a) DA AUSENCIA DE LICITANTES CAPACITADAS À SOCORRER OS LOTES I, III e V DA DISPENSA EMERGENCIAL

É cediço que ultrapassada a fase preparatória da licitação, passe-se a fase externa do processo licitatório, que se inicia com a publicação do instrumento convocatório e termina com a assinatura do contrato, conforme verifica-se pelo artigo 17 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação

Superada a fase externa, foi observado que a licitante PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, foi devidamente habilitada nos lotes II e IV, apresentando toda a documentação pertinente necessária à contratação. Porém, os lotes I, III e V não foram socorridos. Muito embora a licitante Pontual Hospitalar Ltda tenha sido convocada, como segunda colocada para assumir os referidos lotes, esta se negou, justificando-se na impossibilidade de atender plenamente às exigências contratuais e operacionais previstas, devendo ser acolhidas as justificativas, não sendo possível obrigar-lhe a assumir os referidos lotes.

É evidente que o objetivo principal da administração ao publicar um Edital de Licitação é selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração





pública. Ocorre que nem sempre isso é possível, visto que, por vezes, não aparecem interessados ao chamado editalício (deserta) ou havendo interessados nenhum resta-se habilitado ou todas as propostas são desclassificadas (fracassada).

Sobre esse assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe sobre a diferença entre os dois institutos, dispondo que:

“Na deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação; na fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração.”
(...)

O entendimento doutrinário reverbera na jurisprudência dos órgãos de controle externo, conforme extrai-se dos acórdãos do Tribunal de Contas da abaixo colacionados.

“Acórdão 32/2003 - Primeira Câmara
Processo 007.358/2002-5

Ministro Relator MARCOS BEMQUERER

Ementa Representação formulada por licitante.

Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Macapá AP. Restrição ao caráter competitivo em licitação. Conhecimento. Procedência parcial. Determinação. Arquivamento. - Licitação. Comprovação da capacidade técnico-operacional. Análise da matéria.

(...)

6.2.3 Análise:

(...)

b) conforme já expendido no subitem 5.4.4 desta instrução, entendemos que a licitação a que se refere a irregularidade em análise restou fracassada e não deserta como a define o responsável na subalínea a.2 da síntese de suas razões. A licitação deserta é aquela à qual não ocorrem interessados e, portanto, não existem sequer proponentes habilitados. Por sua vez, na licitação fracassada há a presença de licitantes, que participam efetivamente da reunião, mas não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas;

“Acórdão 551/2002 - Segunda Câmara

Processo 013.721/1999-2

Ministro Relator UBIRATAN AGUIAR

Ementa Auditoria. TRF 5ª Região PE. Área de licitações e contratos. Recurso extraordinário e pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável e de decisão que determinou a adoção de providências quanto à contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, fracionamento de despesa, contrato para aquisição de passagem como serviço de natureza contínua, prorrogação irregular de contrato, contratação irregular de pessoal para prestação de serviços inerentes a cargos da estrutura do órgão. Ausência de fatos novos. Negado provimento. Não conhecimento do recurso extraordinário ante a inexistência deste tipo de recurso no TCU. - Dispensa de licitação em situação emergencial ou calamitosa e para contratação de consultoria organizacional. Considerações.

(...)

81. Argumento: O recorrente argumenta que Hely L. Meirelles ensina que se os interessados não forem idôneos, ou vierem a ser desqualificados, não se pode considerá-los como licitantes e transcreve trecho nesse sentido do ilustre administrativista. Ademais, insurge-se sobre a possibilidade de prorrogar o contrato anterior enquanto seria realizada nova licitação, pois, diz, esse não previa a possibilidade de prorrogação e, acrescenta, que a contratação emergencial seria do alvitre da Administração.





82. Análise: Entende a Unidade Técnica que, de fato, o autor citado entende como desinteresse pela licitação os casos de não acudirem licitantes, ou todos serem desqualificados ou nenhuma proposta classificada como se lê na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 26ª ed., p.264. No entanto, observa que a doutrina diferencia licitação deserta de fracassada, no dizer de Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, Atlas, 14ª ed., p. 313 e em face da divergência doutrinária procurar arrimo na jurisprudência prevalecente desta Corte de Contas onde se busca o fundamento jurídico último, a ratio juris do inciso V do art. 24 da Lei na 8.666/93, que é obstar a ocorrência de algum prejuízo à Administração por conta da injustificada repetição de um procedimento licitatório, autorizando-se a contratação direta quando a licitação anteriormente realizada, por razões alheias à ação do Poder Público, não logra êxito. Mesmo assim, defende que essa alegada possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração por conta da repetição do certame, assim como a presumível eliminação daquele prejuízo com a imediata contratação direta, ou mesmo por que não se iniciou o procedimento licitatório anteriormente, deverá estar convincentemente demonstrada por parte do órgão desejoso de contratar, visto ser isso o que inequivocamente deflui do preceito legal em comento ao aludir à licitação que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.”

Dessa forma, verifica-se que, nas duas hipóteses, o resultado para a Administração é prejudicial, visto que não é possível alcançar na licitação o objetivo visado, qual seja, o de selecionar a melhor proposta, resultando em um contrato administrativo e a consecução do interesse público envolto.

Em razão disso, o insucesso da disputa, diante da necessidade de aquisição do objeto anteriormente licitado, impõe à administração a repetição do procedimento licitatório, com o intuito de atrair concorrentes potenciais, e finalmente atingir o objetivo inicialmente pretendido.

Desse modo, mostra-se imprescindível a publicação de novo certame licitatório, sendo que a repetição é demasiadamente mais benéfica para a administração, face a morosidade de realizar um novo procedimento licitatório, privilegiando ainda o princípio da economicidade.

Quanto a republicação do novo edital, sem análise jurídica individualizada, alguns pontos merecem ser destacados:

O primeiro deles diz respeito ao fato de que a republicação somente deve ser efetivada se se constatar que o insucesso da licitação não decorreu da fixação de nenhuma condição injustificadamente restritiva, ou, mesmo, da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, visto que tal irregularidade merece ser saneada.

O segundo ponto a ser destacado refere-se na observância, na repetição da licitação, de todas as condições definidas no edital de licitação anteriormente publicado. Vale dizer que, deverão ser respeitadas todas as condicionantes previstas no ato convocatório relacionadas a apresentação das propostas, especificações do objeto, condições de execução, condições definidas para análise e julgamento da habilitação, com exceção do valor estimado, que poderá ser revisado.





O terceiro ponto que merece destaque relaciona-se com o prazo que ocorrerá a republicação, na hipótese em que não ocorrer revisão da pesquisa de preço anteriormente elaborada pela autoridade competente, a mesma não poderá ultrapassar o lapso temporal de 6 (seis) meses contada da pesquisa de preço que integra o procedimento licitatório que restou deserto ou fracassado, uma vez que o prazo de validade da pesquisa de preço é de até 6 (seis) meses, conforme dispõe o artigo 16 do Decreto nº 6.096/2022.

Trata-se da indicação de um elemento objetivo de análise, que norteará a Administração até quanto tempo, após o resultado infrutífero do certame, será possível a repetição do edital de licitação. Após esse lapso será necessário realizar uma nova licitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela necessidade de declaração do Fracasso dos lotes I, III e V, sendo necessária sua republicação para que atinja o objetivo em prol do interesse público.

Quantos aos lotes II e IV, tendo em vista que a licitante PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32 preencheu os requisitos para contratação, conforme informações constantes nos documentos anexos, opino pelo regular prosseguimento do feito quanto à efetiva contratação da empresa por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, para que forneça os itens dos lotes II e IV, fundamentada no art. 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.

É o PARECER.

Riacho de Santana – Bahia, em 05 de maio de 2025.

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025

O PREEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Versa o presente, acerca da Dispensa Emergencial nº 005/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 031/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município.

Foi publicado edital de chamamento para apresentação de cotações, no Diário Oficial do Município, no dia 07 de abril de 2025, no site <https://riachodesantana.ba.gov.br/diario> oficial, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê a possibilidade de se realizar pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores, desde que justifica a escolha destes.

Decorrido o prazo, sem o envio de cotações de fornecedores, foi necessária a realização da prorrogação do prazo do mencionado edital no dia 14 de abril de 2025. Ao final desse prazo, o setor recebeu 04 (quatro) cotações distintas, as quais foram encaminhadas para o endereço eletrônico riachocompras2023@hotmail.com indicado no referido edital.

A empresa Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, apresentou o menor preço global para os lotes I, III e V com os seguintes valores: lote I com o valor global de R\$ 1.261.457,51 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), lote III com o valor global R\$ 1.455.939,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil





e novecentos e trinta e nove reais) e lote V com o valor global de R\$ 3.304.350,89 (três milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), na Dispensa Emergencial nº 005/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município.

No dia 28/04/2025, a Comissão de Contratação realizou diligência através do e-mail com a referida empresa para que apresentasse Declaração de Obediência, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e Termo de Compromisso, entretanto, até a presente data a empresa Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, não cumpriu com a diligência.

Nesse sentido, Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC, menciona expressamente o relevante instituto da diligência, nos artigos 64.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A Lei nº 14.133/2021 possibilita a juntada de documentos novos para complementar informação, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.





Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, foi disponibilizado prazo para a apresentação da documentação faltante, sem que a licitante desse retorno ou apresentasse tal documentação. Ante o desatendimento de diligência, justifica a inabilitação da licitante.

Pelo todo exposto, diante da urgência dos produtos a serem adquiridos, observando-se que apesar de devidamente notificada à complementar a documentação a licitante manteve-se inerte, descumprindo o requerimento formulado pela Comissão de Contratação, em atenção ao Parecer Jurídico, **DECIDO** pela inabilitação da licitante Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, para que seja Convocada a segunda colocada, a empresa PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita 24.382.535/0001-32, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente proposta realinhada, caso possua interesse em assumir os referidos lotes em anexo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 05 de maio de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025****DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS E FILMES RADIOGRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO

O PREEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Versa o presente, acerca da Dispensa Emergencial nº 005/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 031/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo solicitante Secretaria Municipal de Saúde.

Ante a ausência dos produtos e recusa da entrega do fornecedor da Ata de Registro de Preços, foi publicada a decisão administrativa pela rescisão contratual pelo ente Municipal.

Motivada pela inexistência de Contrato Administrativo, justificado pela urgência de aquisição, e pela morosidade de um processo licitatório, imprescindível a aquisição, via dispensa emergencial para em atendimento ao interesse público, adquirir medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes





radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, essenciais para o bom atendimento à população.

Foi publicado edital de chamamento para apresentação de cotações, no Diário Oficial do Município, no dia 07 de abril de 2025, no site https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê a possibilidade de se realizar pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores, desde que justifica a escolha destes.

Decorrido o prazo, sem o envio de cotações de fornecedores, foi necessária a realização da prorrogação do prazo do mencionado edital no dia 14 de abril de 2025.

Ao final desse prazo, o setor recebeu 04 (quatro) cotações distintas, as quais foram encaminhadas para o endereço eletrônico riachocompras2023@hotmail.com indicado no referido edital.

A empresa Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, apresentou o menor preço global para os lotes I, III e V com os seguintes valores: lote I com o valor global de R\$ 1.261.457,51 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), lote III com o valor global R\$ 1.455.939,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais) e lote V com o valor global de R\$ 3.304.350,89 (três milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), na Dispensa Emergencial nº 005/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, material penso e descartáveis, repositores eletrolíticos e filmes radiográficos para impressão digital seco, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município.

No dia 28/04/2025, a Comissão de Contratação realizou diligência através do e-





mail com a referida empresa para que apresentasse Declaração de Obediência, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e Termo de Compromisso, entretanto, até a presente data a empresa Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, não cumpriu com a diligência.

Conforme decisão emitida pelo Gestor Municipal, foi inabilitada a licitante Formed Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23 e convocada, por meio do e-mail vendas@pontualhospitalar.com a empresa PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita 24.382.535/0001-32, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentasse proposta realinhada, caso possuísse interesse em assumir os referidos lotes.

Em resposta a licitante, classificada em 2º lugar, PONTUAL HOSPITALAR LTDA, respondeu ao e-mail que após análise interna e reavaliação das condições operacionais, verificou-se que, a impossibilidade em atender plenamente às exigências contratuais e operacionais previstas.

É o Relatório.

Passo a decidir.

I – DO MÉRITO

A exigência de previa licitação é requisito essencial, de índole constitucional (CF, art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colhe-se esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min.





Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que, respectivamente, tratam dos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Sobre o tema, preconiza a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que jus fique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo - 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

a) **DA AUSENCIA DE LICITANTES CAPACITADAS À SOCORRER OS LOTES I, III e V DA DISPENSA EMERGENCIAL**

É cediço que ultrapassada a fase preparatória da licitação, passe-se a fase externa do processo licitatório, que se inicia com a publicação do instrumento convocatório e termina com a assinatura do contrato, conforme verifica-se pelo artigo 17 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;





- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação

Superada a fase externa, foi observado que a licitante PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, foi devidamente habilitada nos lotes II e IV, apresentando toda a documentação pertinente necessária à contratação. Porém, os lotes I, III e V não foram socorridos. Muito embora a licitante Pontual Hospitalar Ltda tenha sido convocada, como segunda colocada para assumir os referidos lotes, esta se negou, justificando-se na impossibilidade de atender plenamente às exigências contratuais e operacionais previstas, devendo ser acolhidas as justificativas, não sendo possível obrigar-lhe a assumir os referidos lotes.

É evidente que o objetivo principal da administração ao publicar um Edital de Licitação é selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração pública. Ocorre que nem sempre isso é possível, visto que, por vezes, não aparecem interessados ao chamado editalício (deserta) ou havendo interessados nenhum resta-se habilitado ou todas as propostas são desclassificadas (fracassada).

Sobre esse assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe sobre a diferença entre os dois institutos, dispondo que:

“Na deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação; na fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração.”
(...)

O entendimento doutrinário reverbera na jurisprudência dos órgãos de controle externo, conforme extrai-se dos acórdãos do Tribunal de Contas da abaixo colacionados.

“Acórdão 32/2003 - Primeira Câmara
Processo 007.358/2002-5
Ministro Relator MARCOS BEMQUERER
Ementa Representação formulada por licitante.
Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Macapá AP. Restrição ao caráter competitivo em licitação. Conhecimento. Procedência parcial. Determinação. Arquivamento. - Licitação. Comprovação da capacidade técnico-operacional. Análise da matéria.
(...)





6.2.3 Análise:

(...)

b) conforme já expandido no subitem 5.4.4 desta instrução, entendemos que a licitação a que se refere a irregularidade em análise restou fracassada e não deserta como a define o responsável na sublinha a.2 da síntese de suas razões. A licitação deserta é aquela à qual não acorrem interessados e, portanto, não existem sequer proponentes habilitados. Por sua vez, na licitação fracassada há a presença de licitantes, que participam efetivamente da reunião, mas não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas;

“Acórdão 551/2002 - Segunda Câmara

Processo 013.721/1999-2

Ministro Relator UBIRATAN AGUIAR

Ementa Auditoria. TRF 5ª Região PE. Área de licitações e contratos. Recurso extraordinário e pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável e de decisão que determinou a adoção de providências quanto à contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, fracionamento de despesa, contrato para aquisição de passagem como serviço de natureza contínua, prorrogação irregular de contrato, contratação irregular de pessoal para prestação de serviços inerentes a cargos da estrutura do órgão. Ausência de fatos novos. Negado provimento. Não conhecimento do recurso extraordinário ante a inexistência deste tipo de recurso no TCU. - Dispensa de licitação em situação emergencial ou calamitosa e para contratação de consultoria organizacional. Considerações.

(...)

81. Argumento: O recorrente argumenta que Hely L. Meirelles ensina que se os interessados não forem idôneos, ou vierem a ser desqualificados, não se pode considerá-los como licitantes e transcreve trecho nesse sentido do ilustre administrativista. Ademais, insurge-se sobre a possibilidade de prorrogar o contrato anterior enquanto seria realizada nova licitação, pois, diz, esse não previa a possibilidade de prorrogação e, acrescenta, que a contratação emergencial seria do alvitre da Administração.

82. Análise: Entende a Unidade Técnica que, de fato, o autor citado entende como desinteresse pela licitação os casos de não acudirem licitantes, ou todos serem desqualificados ou nenhuma proposta classificada como se lê na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 26ª ed., p.264. No entanto, observa que a doutrina diferencia licitação deserta de fracassada, no dizer de Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, Atlas, 14ª ed., p. 313 e em face da divergência doutrinária procurar arrimo na jurisprudência prevalecente desta Corte de Contas onde se busca o fundamento jurídico último, a ratio juris do inciso V do art. 24 da Lei na 8.666/93, que é obstar a ocorrência de algum prejuízo à Administração por conta da injustificada repetição de um procedimento licitatório, autorizando-se a contratação direta quando a licitação anteriormente realizada, por razões alheias à ação do Poder Público, não logra êxito. Mesmo assim, defende que essa alegada possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração por conta da repetição do certame, assim como a presumível eliminação daquele prejuízo com a imediata contratação direta, ou mesmo por que não se iniciou o procedimento licitatório anteriormente, deverá estar convincentemente demonstrada por parte do órgão desejoso de contratar, visto ser isso o que inequivocamente deflui do preceito legal em comento ao aludir à licitação que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.”

Dessa forma, verifica-se que, nas duas hipóteses, o resultado para a Administração



**Gabinete do Prefeito**

é prejudicial, visto que não é possível alcançar na licitação o objetivo visado, qual seja, o de selecionar a melhor proposta, resultando em um contrato administrativo e a consecução do interesse público envolto.

Em razão disso, o insucesso da disputa, diante da necessidade de aquisição do objeto anteriormente licitado, impõe à administração a repetição do procedimento licitatório, com o intuito de atrair concorrentes potenciais, e finalmente atingir o objetivo inicialmente pretendido.

Desse modo, mostra-se imprescindível a publicação de novo certame licitatório, sendo que a repetição é demasiadamente mais benéfica para a administração, face a morosidade de realizar um novo procedimento licitatório, privilegiando ainda o princípio da economicidade.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos fatos apresentados e acatando o parecer jurídico, decido pela declaração do Fracasso dos lotes I, III e V, com sua republicação.

Quantos aos lotes II e IV, tendo em vista que a licitante PONTUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32 preencheu os requisitos para contratação, conforme informações constantes nos documentos anexos, **DECIDO** pelo regular prosseguimento do feito quanto à efetiva contratação da empresa por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, para que forneça os itens dos lotes II e IV, fundamentada no art. 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 05 de maio de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONTRATO N° 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CRENCIAMENTO N° 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa APF SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 53.439.686/0001-88.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/n°, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica APF Serviços Médicos, inscrita no CNPJ sob o n° 53.439.686/0001-88, com endereço na Avenida Dep. Luís Eduardo Magalhães, SN°, Bairro Baixa da Roseira, na Cidade de Paramirim-Bahia, CEP: 46.190-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Fernandes Pereira, portadora da cédula de identidade n° 15453037-97, CPF n° 047437855-10, residente e domiciliada na Rua Uldorico de Carvalho Gondim, SN°, Bairro: Belém, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 74.722,02 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (SEDE)	6	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL:					R\$ 74.722,02

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.





§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) **Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;





- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos





serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº





14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 24 de abril de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

APF Serviços Médicos
CNPJ 53.439.686/0001/88
Ana Paula Fernandes Pereira
CPF nº 047437855-10
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONTRATO N° 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CRENCIAMENTO N° 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e a empresa Clínica Médica Rodrigues Alves Ltda, CNPJ 58.355.351/0001-03.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/n°, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Clínica Médica Rodrigues Alves, inscrita no CNPJ sob o n° 58.355.351/0001-03, com endereço a Rua Afonso de Castro, n° 96, edifício 1° andar, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP 46.470-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Patrick Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade n° 21.768.755-00 SSP-BA, CPF n° 079.717.725-64, residente e domiciliado na Rua Afonso de Castro, n° 96, edifício 1° andar, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP 46.470-000, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação





orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (ZONA RURAL)	6	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL					R\$ 74.722,02

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO





§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:





- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;





- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao





ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do





contrato;

qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à





parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis,





nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os





prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 24 de abril de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal

Contratante

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso
de Castro Ivo**

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Clínica Médica Rodrigues Alves Ltda

CNPJ 58.355.351/0001-03.

Patrick Rodrigues Alves

CPF nº 079.717.725-64

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 027/2025
Processo Administrativo N° 053/2024
Inexigibilidade N° 024/2024
Credenciamento N° 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: APF Serviços Médicos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde na Unidade de Saúde da Família Sede de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
---------------------	--

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo; P/ APF Serviços Médicos, Ana Paula Fernandes Pereira.

Riacho de Santana, Bahia, em 24 de abril de 2025.

Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 028/2025
Processo Administrativo N° 053/2024
Inexigibilidade N° 024/2024
Credenciamento N° 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Clínica Médica Rodrigues Alves, inscrita no CNPJ sob o nº 58.355.351/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde na Unidade de Saúde da Família Zona Rural de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



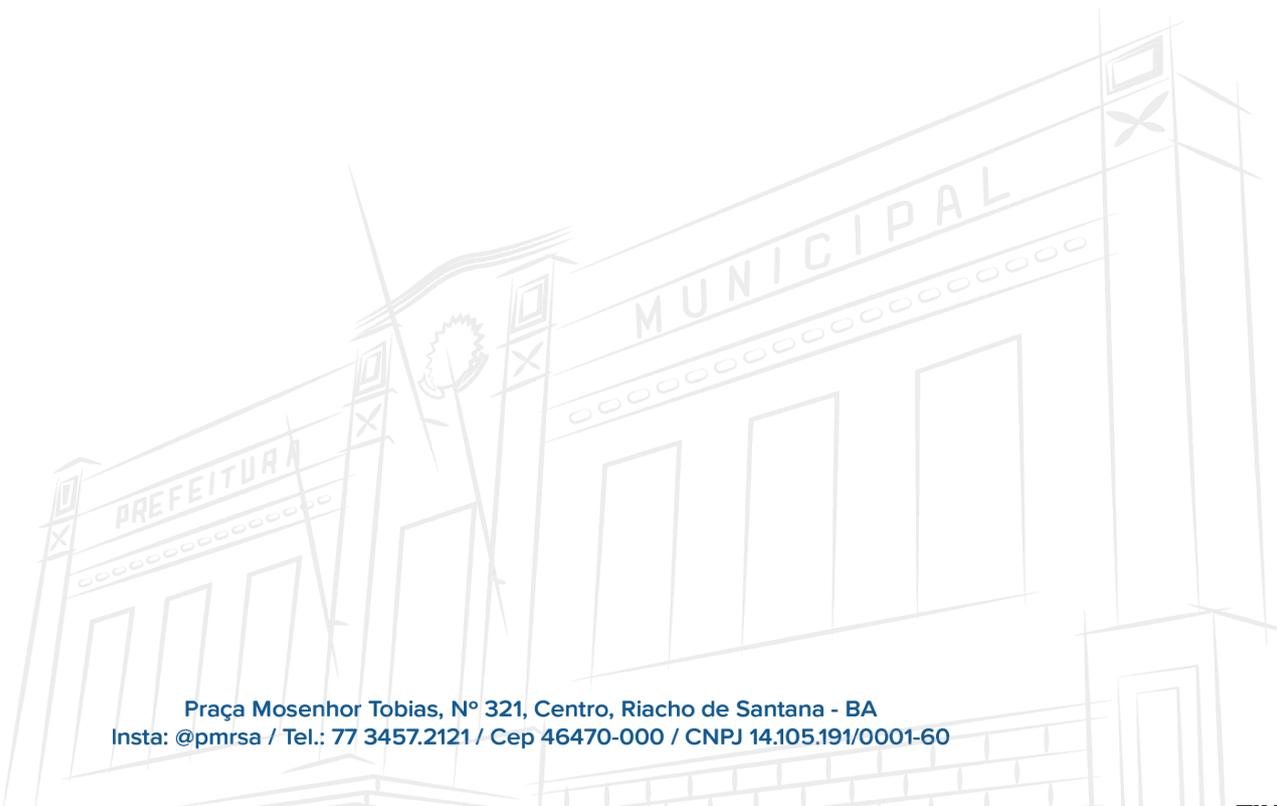


Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo; P/ Clínica Médica Rodrigues Alves Ltda., Patrick Rodrigues Alves.

Riacho de Santana - Bahia, em 24 de abril de 2025.

Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SEDUC
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO FINANCEIRO AOS FESTEJOS JUNINOS DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA (SEDUC)**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos apresentados por Associações de Pais e Mestres (APMs) para recebimento de apoio financeiro destinado à realização dos Festejos Juninos de 2025 nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de propostas apresentadas por APMs para firmar Termo de Colaboração com a SEDUC, visando o repasse de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas relacionadas à organização e realização dos festejos juninos das escolas municipais a elas vinculadas.

1.2. Os recursos destinam-se a despesas como:

- **Infraestrutura:** Locação de palco, equipamentos de som e iluminação adequados ao evento.
- **Cultura e Entretenimento:** Contratação de apresentações culturais (ex.: bandas de forró, sanfoneiros, quadrilhas juninas, grupos folclóricos).
- **Decoração:** Aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para decoração temática junina dos espaços do evento.
- **Figurino:** Aquisição de materiais para confecção e/ou compra de figurinos para as apresentações dos alunos.

1.3. A finalidade é apoiar e incentivar as manifestações culturais juninas no ambiente escolar, fortalecendo as tradições regionais e promovendo a integração da comunidade escolar.

2. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES (PROPONENTES)

2.1. Poderão participar deste chamamento público as Associações de Pais e Mestres (APMs), que atuam como Unidades Executoras das escolas públicas municipais de Riacho de Santana-BA, e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:





- a) Estar regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
- b) Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.
- c) Possuir conta bancária específica em nome da APM para movimentação dos recursos do convênio.
- d) Apresentar projeto de festejo junino alinhado ao calendário escolar e ao projeto político-pedagógico das escolas vinculadas.
- e) Estar adimplente com prestações de contas de recursos públicos recebidos anteriormente, se houver.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

As APMs interessadas deverão apresentar a documentação organizada em dois envelopes distintos, lacrados e identificados:

3.1. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

- a) Cópia do Estatuto Social da APM, devidamente registrado.
- b) Cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria atual.
- c) Cópia do Cartão do CNPJ atualizado.
- d) Certidões Negativas de Débitos:
 - i. Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN).
 - ii. Débitos Trabalhistas (CNDT – Justiça do Trabalho).
 - iii. Regularidade do FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal).
 - iv. Tributos Municipais (Prefeitura de Riacho de Santana).
 - v. Tributos Estaduais (Secretaria da Fazenda da Bahia).
- e) Comprovante de titularidade da conta bancária específica em nome da APM (extrato ou declaração bancária).
- f) Cópia do RG e CPF do representante legal da APM.

3.2. ENVELOPE 2 – PROPOSTA

- a) Formulário de Inscrição, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da APM.
- b) Plano de Trabalho Detalhado, conforme modelo do **Anexo III**, contendo a descrição das atividades, cronograma, orçamento detalhado e indicadores.





4. DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

4.1. **Definição do Valor por Escola:** calculado individualmente para cada escola, com base no número de alunos matriculados até o dia 29 de abril de 2025 e seu enquadramento nos portes abaixo:

Porte da Escola	Nº Alunos	Valor (R\$)
Porte I (até 40 alunos)	Até 40	769,23
Porte II (41 a 100 alunos)	41 – 100	1.538,46
Porte III (101 a 200 alunos)	101 – 200	2.307,69
Porte IV (201 a 400 alunos)	201 – 400	3.076,92
Porte V (acima de 400 alunos)	Acima de 400	3.846,15

Nota: A SEDUC reserva-se o direito de ajustar estes valores por decisão administrativa fundamentada.

4.2. **Cálculo para APMs com Múltiplas Escolas:** soma dos valores individuais de cada escola, conforme tabela acima. Detalhar o cálculo no Anexo II.

4.3. **Fonte dos Recursos:** dotação orçamentária própria da SEDUC no orçamento municipal.

4.4. **Liberação dos Recursos:** em parcela única, por crédito em conta corrente específica, até 10 dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Comissão de Seleção: A comissão será designada por portaria interna da SEDUC, composta por servidores da secretaria.

5.2. Etapas:

- **Fase 1 – Habilitação:** análise do Envelope 1.
- **Fase 2 – Proposta:** avaliação do Envelope 2 das APMs habilitadas.
- **Fase 3 – Classificação:** divulgação de resultado preliminar, prazo para recursos e resultado final.

5.3. Recursos: prazo de 5 dias úteis após divulgação de cada etapa, protocolados na





SEDUC.

5.4. Homologação do resultado final e convocação para assinatura do Termo.

6. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	05/04/2025
Inscrições	De 06/05 a 12/05/2025
Habilitação (Fase 1)	De 13/05 a 15/05/2025
Resultado da Habilitação	16/05/2025
Recurso da Habilitação	Até 5 dias úteis após divulgação
Análise da Proposta (Fase 2)	De 13/05 a 15/05/2025
Resultado Preliminar da Proposta	16/05/2025
Recurso da Proposta	Até 5 dias úteis após divulgação
Homologação e Resultado Final	26/05/2025
Convocação para Assinatura do Termo	A partir de 27/05/2025
Assinatura do Termo de Colaboração	Até 30/05/2025
Repassé dos Recursos	Conforme item 4.4

Cronograma sujeito a alterações, comunicadas no Diário Oficial do Município.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. **Entrega Presencial:** SEDUC – Rua 02 de Julho, S/N, Centro, Riacho de Santana-BA.

7.2. **Prazo:** conforme Item 6.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município:

https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





9.1. Prazo para apresentação: 30 dias corridos após o evento ou término do Termo.

9.2. Documentos:

- Relatório Final de Execução, com comparativo metas/resultados.
- Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento.
- Relação de pagamentos.
- Extratos bancários.
- Comprovação fotográfica/ audiovisual do evento.

O não cumprimento implicará em Tomada de Contas Especial e sanções.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Repasse condicionado à assinatura do Termo de Colaboração.

10.2. Dúvidas: nafe.secretariaeducacao@gmail.com.

10.3. Inscrição implica aceitação integral do Edital.

10.4. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão à conta da dotação orçamentária: [Órgão, Unidade, Programa, Elemento, Fonte].

Riacho de Santana – BA, 30 de abril de 2025.

Lilian Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Educação





ANEXO I DEFINIÇÃO DOS PORTES DAS ESCOLAS

1. Pesos por Porte: Peso aproximado baseado no número médio de alunos por porte:

- **Porte I** (0-40 alunos) → **Peso 1**
- **Porte II** (41-100 alunos) → **Peso 2**
- **Porte III** (101-200 alunos) → **Peso 3**
- **Porte IV** (201-400 alunos) → **Peso 4**
- **Porte V** (401+ alunos) → **Peso 5**

2. Cálculo das Unidades Ponderadas: multiplicação do peso pelo número de escolas em cada porte e soma-se para obter um total de unidades ponderadas.

$$(10 \times 1) + (10 \times 2) + (9 \times 3) + (4 \times 4) + (1 \times 5) = 10 + 20 + 27 + 16 + 5 = 78$$

Cada unidade ponderada representará uma fração do orçamento total.

3. Valor por Unidade Ponderada

$$\frac{60.000}{78} \approx 769,23$$

Distribuição conforme os pesos de cada porte:

- **Porte I** (1 unidade ponderada) → **R\$ 769,23 por escola**

Total: **10 x 769,23 = R\$ 7.692,30**

- **Porte II** (2 unidades ponderadas) → **R\$ 1.538,46 por escola**

Total: **10 x 1.538,46 = R\$ 15.384,60**





- **Porte III** (3 unidades ponderadas) → R\$ 2.307,69 por escola

Total: $9 \times 2.307,69 = \text{R\$ } 20.769,21$

- **Porte IV** (4 unidades ponderadas) → R\$ 3.076,92 por escola

Total: $4 \times 3.076,92 = \text{R\$ } 12.305,84$

- **Porte V** (5 unidades ponderadas) → R\$ 3.846,15

Total: **R\$ 3.846,15**

Resumo Final:

Porte	Unidades	Valor por Escola	Total
	0	R\$ 769,23	R\$ 7.692,30
I	0	R\$ 1.538,46	R\$ 15.384,60
II	9	R\$ 2.307,69	R\$ 20.769,21
V	4	R\$ 3.076,92	R\$ 12.305,84
	1	R\$ 3.846,15	R\$ 3.846,15
Total	4	-	R\$ 59.998,10

Porte I - 0 a 40 alunos		
Localidade	Unidades	Quantidade de alunos (BRAVO)
1. Rio do Tanque	E. M. Alcides Cardoso	11
2. Cambaitó	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	15
3. Pedrinhas	Centro de Educação Infantil (Sala anexa Laguna)	18
4. Agrestinho	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	24
5. Jurema e São João	E. M. Jurema de Teófilo (Fundamental e Infantil)	28
6. Botuquara	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	37
7. Sede	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	37
8. Vesperina	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	41
9. Mata do Sapé	E. M. Mata do Sapé (Fundamental e Infantil)	39
10. Agreste	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	40
TOTAL DE ALUNOS:		290
Porte II - 41 a 100 alunos		





Localidade	Unidades	Quantidade de alunos (BRAVO)
1. Santana	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	51
2. Santa Rita	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	52
3. Sede	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	56
4. Boqueirão das Pombas	E. M. Joaquim Pequeno (Infantil e Fundamental)	57
5. Laguna	Centro de Educação Infantil (Sala anexa)	58
6. Pé do Morro	E. M. Antônio Rodrigues da Mata (Fundamental e Infantil)	66
7. Sambaíba	E. M. Manoel José Gomes (Fundamental e Infantil)	65
8. Mata	C. M. Chrispin Alves dos Santos	71
9. Brejo	C. M. José Pedro Gondim (Fundamental e Infantil)	75
10. Campinas	C. M. Maria da Glória Cardoso Silva	98
TOTAL DE ALUNOS:		649
Porte III - 101 a 200 alunos		
Localidade	Unidades	Quantidade de alunos (BRAVO)
1. Santana	C. M. Geraldo José de Oliveira	102
2. Agreste	C. M. Professor Graciliano da Silva Oliveira	106
3. Gado Bravo	C. M. José Alves da Costa	106
4. Sede	Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	110
5. Cedro	C. M. João Meira (Fundamental e Infantil)	111
6. Sede	Escola Municipalizada Professor Maninho	121
7. Botuquara	C. M. Estevão Magalhaes de Carvalho	145
8. Vesperina	C. M. Marciano A. Batista	148
9. Sede	Centro de Ed. Infantil Olga Rocha Gomes	178
TOTAL DE ALUNOS:		1127
Porte IV - 201 a 400 alunos		
Localidade	Unidades	Quantidade de alunos (BRAVO)
1. Santa Rita	C. M. Edivaldo Boaventura	235
2. Laguna	C. M. Porphyrio de Castro	329
3. Sede	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	363
4. Sede	E. M. Xavier Marques	378
TOTAL DE ALUNOS:		1305
Porte V - acima de 400 alunos		
Localidade	Unidades	Quantidade de alunos (BRAVO)
1. Sede	C. M. Maria Amaral Guimarães Gondim	771
TOTAL DE ALUNOS:		771

TOTAL DE ALUNOS NO MUNICÍPIO:**4142**



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL FESTEJOS JUNINOS 2025

1. DADOS DA APM PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

RG/Órgão Emissor:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. ESCOLAS VINCULADAS E VALORES (Preencher uma linha por escola)

Escola	Nº Alunos	Porte	Valor (R\$)

Valor Total Solicitado: R\$ _____**3. DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que a APM atende aos requisitos e concorda com as regras deste Edital.

Riacho de Santana – BA, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura, Nome e Cargo)





ANEXO III

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO – FESTEJOS JUNINOS 2025

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto: Festejos Juninos 2025 – [Nome da APM]

APM: [Razão Social] - CNPJ: [Número]

Escola(s) Atendida(s): [Listar]

Valor Solicitado (Repasse SEDUC): R\$ _____

Contrapartida (se houver): R\$ _____ (Valor Estimado)

Valor Total: R\$ _____

Data(s) Evento(s): [Data(s)]

Local(is): [Endereço(s)]

Público Estimado: ____ pessoas

2. OBJETIVO(S) *(Descrever sucintamente o que se pretende alcançar com o evento junino)*

3. ATIVIDADES PRINCIPAIS E USO DOS RECURSOS *(Listar as principais ações e como o recurso será aplicado. Ex: Contratar som; Comprar material para decoração; Confeccionar figurinos; Contratar atração musical.)*

- Locação/Contratação de:
- Aquisição de Materiais para:
- Outras Ações:

4. CRONOGRAMA BÁSICO

Etapa	Período Previsto (Mês/Quinzena)
Contratações/Aquisições	
Preparação/Montagem	
Realização do Evento	





Prestação de Contas	
---------------------	--

5. ORÇAMENTO RESUMIDO

Item de Despesa	Valor Estimado (R\$)	Fonte (Repasse / Contrapartida)
Infraestrutura		
Atrações Culturais		
Decoração		
Figurino		
Outros (se houver)		
TOTAL REPASSE SEDUC	R\$	(Iguar ao Anexo I)
TOTAL CONTRAPARTIDA	R\$	
TOTAL GERAL	R\$	

6. RESPONSÁVEIS (APM)

- Nome / Cargo / Função no Projeto
- Nome / Cargo / Função no Projeto

Local e Data: Riacho de Santana - BA, ____ de _____ de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3CEB-EC12-AD31-C34E-9D80> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CEB-EC12-AD31-C34E-9D80



Hash do Documento

850f704d5f8c34918b9e27c5177a902a03f8edc2fc74a5bc92f56c7c0ffaa5ca

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/05/2025 19:03 UTC-03:00